



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 541/2023.**

De iniciativa da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação de programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de São Paulo, busca instituir uma política pública voltada à identificação precoce da referida neoplasia ocular em crianças e à conscientização da sociedade e dos profissionais de saúde acerca da importância do diagnóstico e do tratamento tempestivos.

A propositura visa, em essência, instituir um programa municipal com os seguintes objetivos: (i) identificar precocemente os casos de retinoblastoma em bebês e crianças nos sistemas público e privado de saúde; (ii) orientar médicos, pediatras, oftalmologistas e demais profissionais da área quanto à relevância do diagnóstico precoce; e (iii) promover a divulgação, nos estabelecimentos de saúde que atendem gestantes e crianças, sobre a importância de consultas oftalmológicas regulares, mediante afixação de cartazes informativos, recomendando que bebês e crianças até quatro anos de idade realizem ao menos três consultas oftalmológicas ao ano.

Segundo justificativa apresentada, o retinoblastoma constitui uma forma rara e agressiva de câncer ocular, acometendo principalmente crianças, e cuja detecção precoce é fundamental para a preservação da visão e, em casos mais graves, da vida. A autora sustenta que o projeto busca fomentar a consciência pública e institucional sobre a doença, viabilizando diagnósticos precoces e intervenções terapêuticas eficazes, com vistas à melhoria dos prognósticos e da qualidade de vida dos pacientes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei. Considerou que a iniciativa legislativa, ao estabelecer diretrizes gerais e de natureza programática, não invade a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, ao reconhecer que a criação de programas de saúde preventiva integra-se ao planejamento urbano por seu potencial de influenciar positivamente a estruturação de serviços públicos e a ocupação de equipamentos de saúde, sobretudo na primeira infância. O projeto reforça a importância de políticas que aproximem os serviços de diagnóstico precoce da população, alinhando-se às diretrizes de ordenamento territorial e justiça socioespacial.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, considerando que a matéria se insere no escopo de políticas públicas cuja operacionalização pode ser absorvida pelas estruturas administrativas já existentes, sem que haja necessidade de criação de novos órgãos ou cargos, o que preserva o princípio da economicidade e da racionalidade administrativa. Além disso, ao fomentar a capacitação dos servidores públicos de saúde para o diagnóstico precoce, a proposição contribui para o aperfeiçoamento da máquina pública.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, tendo em vista que as medidas de prevenção ao câncer de retinoblastoma, ao contribuírem para a detecção precoce e o tratamento adequado de uma doença que atinge principalmente crianças, têm o potencial de reduzir ausências escolares e a demanda por transporte especializado, o que, por consequência, repercute na logística urbana e na mobilidade das famílias envolvidas, especialmente em regiões periféricas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, destacando seu mérito inequívoco na seara da saúde pública, especialmente na área da saúde da criança. A proposta responde aos princípios da universalidade e da integralidade do SUS, ao estimular a promoção da saúde e a prevenção



de doenças graves com alto impacto funcional. A iniciativa de disseminar informação e capacitar profissionais representa importante avanço na proteção da infância e da vida.

No que se refere ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem objeções, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Portanto, essa comissão posiciona-se com parecer **favorável** à proposição..

Sala das Comissões Reunidas, em